



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2019

CARTA CONVITE Nº 02/2019

CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito Público, com sede à rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jardim Vergel de Una, Ibiúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.996.318/0001-09, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da Câmara, o Vereador **RODRIGO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº.27.907.572-8, inscrito no CPF sob o nº 277.961.148-00, residente e domiciliado na Rua João Antônio Domingues, 20, Bairro Paruru, Ibiúna – SP.

CONTRATADA: IGOR ROMANCIUK - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 185, Ibiúna – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.545.947/0001-00, neste ato devidamente representada na forma do contrato social, pelo Sr. Igor Romanciuk, brasileiro, portador do RG 33.600.088-2, inscrito no CPF sob nº 286.776.548-01, residente e domiciliado na Travessa Gabriel Monteiro, 40, Bairro Laval, Ibiúna - SP.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima mencionadas neste ato representadas na forma de seus estatutos/contratos sociais, têm, entre si justo e acordado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos e materiais com as seguintes especificações:-

Ítem	Qtidade	Produto	Especificações
01	01 Un	Suporte para TV 86”	Suporte Fixo para TV 86”, com capacidade mínima de suporte para 100 Kg • Garantia mínima de 12 meses



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

02	15 Un	Tablets Android	<ul style="list-style-type: none">• Tela touch screen de no mínimo 10.1"• Sistema Operacional Android mínimo versão 8.1;• Processador Octa-Core 1,8 Ghz mínimo;• 3Gb Memória Ram;• 32Gb de Memória interna (mínimo);• Suporte para Cartão Micro SD• Wifi padrão 802.11 b/g/n;• Bateria de íons de Lítio mínimo de 7300 mAh• Garantia mínima de 12 meses
03	15 Un	Suporte para Tablet	<ul style="list-style-type: none">• Suportes de mesa para Tablet de 10.5" com ajuste de inclinação e rotação de 360°• garantia mínima de 3 meses
04	01 Un	Microcomputador Desktop	<ul style="list-style-type: none">• Gabinete ATX;• processador de oitava Geração (6 núcleos, 9MB SmartCache, 4,0 Ghz,);• Placa Mãe compatível com o processador;• 8 GB de memória RAM;• HD 1TB 7200 RPM;• Unidade Gravador DVD;• Fonte de 800 Watts reais;• Placa de Vídeo off-board (VGA, HDMI, DVI);• Teclado e Mouse sem fio;• Sistema Operacional Windows 10;• Garantia mínima de 12 meses
05	01 Un	Monitor 21"	<ul style="list-style-type: none">• Monitor Led com no mínimo 21";• Widescreen Full HD (HDMI, VGA, DVI),• Resolução máxima 1920X1080 60Hz;• Suporte de Cores 16,7M;• Bivolt• Garantia mínima de 12 meses



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

06	02 Un	Roteador Wirelles	<ul style="list-style-type: none">• Roteador Wirelles Dual Band;• 2,4Ghz e 5Ghz;• Mínimo duas antenas destacáveis;• Velocidade de transmissão de 600Mbps de largura de banda total;• 04 Portas LAN 10/100Mbps;• 01 Porta WAN 10/100 Mbps;• - Segurança WEP 64/128-bit, WPA, WPA2, WPA-PSK e WPA2-PSK• Garantia mínima de 12 meses
07	01 Un	Cabo HDMI	<ul style="list-style-type: none">• Cabo HDMI com 6 (seis) metros de comprimento

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto ora contratado a importância de R\$ 47.553,50 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado após a entrega dos móveis conforme descrição do objeto mediante a aprovação pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Ocorrendo a entrega parcelada, o pagamento será efetuado da mesma forma, sempre de acordo com o valor unitário dos móveis e após 05 dias da entrega dos mesmos devidamente atestada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA ENTREGA

A **CONTRATADA** tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato para entregar o objeto contratado em sua totalidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrat sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: Multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

VII. 10% nos casos de inexecução total ou em execução imperfeita dos serviços;

VIII. 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as

especificações a serem seguidas;

IX. 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma ou legislação pertinente;

Parágrafo Segundo: Suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Fornecer os equipamentos de informática, conforme especificações do objeto deste contrato, no preço e prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já mencionadas em outras Cláusulas do presente Contrato, ou estabelecidas em Lei, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

Parágrafo Único: Viabilizar o livre acesso dos profissionais das **CONTRATADA** aos locais onde serão instalados os equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento do contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partida da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 15 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato com as razões que ocasionaram.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentária :-01 – Câmara Municipal; 01.01 – Câmara Municipal; 01.01.01 – Corpo Legislativo; 01 – Legislativa – 01.031 – Ação Legislativa; 01.031.7001 Manutenção da Câmara Municipal – 01.031.7001.2001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas;

Ficha 006 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo;

Ficha 012 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibiúna, 24 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
RODRIGO DE LIMA

CONTRATADA:

IGOR ROMANCIUK – ME

Testemunhas:

1- _____
Nome: Michelle Pires RG nº 43073399-9

2- _____
Nome: Marcos Antônio de Carvalho RG nº 33104633-6